



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.876 - PR (2011/0232754-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
**ADVOGADOS** : TATIANA TAVARES DE CAMPOS E OUTRO(S)  
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S)  
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : AMÉRICO PAULINO VIANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : GIORGIA ENRIETTI BIN E OUTRO(S)

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE MARCOS TEMPORAIS. INVIÁVEL AFERIR A PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte local entendeu ser necessária a instrução probatória para que fosse analisada a prescrição, em razão da ausência de marcos temporais suficientes. Alterar este entendimento demandaria o reexame do acervo fático-probatório, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 24 de abril de 2012(Data do Julgamento)

**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.876 - PR (2011/0232754-2)**

AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADVOGADOS : ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO E OUTRO(S)  
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S)  
TATIANA TAVARES DE CAMPOS E OUTRO(S)  
AGRAVADO : AMÉRICO PAULINO VIANA E OUTROS  
ADVOGADO : GIORGIA ENRIETTI BIN E OUTRO(S)

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. Cuida-se de agravo regimental interposto em face de decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial.

O agravante, nas razões de regimental, assevera que não é necessário o reexame de provas para concluir que ocorreu a prescrição. Aduz que, mesmo sem os marcos temporais precisos, isso seria possível.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.876 - PR (2011/0232754-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
**ADVOGADOS** : ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO E OUTRO(S)  
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S)  
TATIANA TAVARES DE CAMPOS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : AMÉRICO PAULINO VIANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : GIORGIA ENRIETTI BIN E OUTRO(S)

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE MARCOS TEMPORAIS. INVIÁVEL AFERIR A PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte local entendeu ser necessária a instrução probatória para que fosse analisada a prescrição, em razão da ausência de marcos temporais suficientes. Alterar este entendimento demandaria o reexame do acervo fático-probatório, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **VOTO**

#### **O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

2. Não há reparos a serem feitos na decisão agravada. A Corte local entendeu ser necessária instrução probatória para que fosse analisada a prescrição, em razão da ausência de marcos temporais. Confira-se:

No caso concreto, contudo, ainda não se tem uma resposta possível a tal questão de fato. Não há como dizer pelo simples exame da inicial, que nada menciona sobre a data do surgimento do risco de ruína, que a prescrição consumou-se, que ela teve início cinco anos após a aquisição dos imóveis concomitantemente com a exteriorização dos defeitos, razão pela qual: não há como falar-se, por ora, em prescrição; somente a instrução probatória poderá revelá-la, sendo da é o ônus de provar a presença de todos os suportes fáticos da incidência das normas correspondentes.

Alterar esta conclusão demandaria obrigatoriamente o reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado nesta instância recursal. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0232754-2

AgRg no  
AREsp 98.876 / PR

Números Origem: 201000022036 2242009 6566234 656623401 656623402

EM MESA

JULGADO: 24/04/2012

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADVOGADOS : TATIANA TAVARES DE CAMPOS E OUTRO(S)  
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S)  
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : AMÉRICO PAULINO VIANA E OUTROS  
ADVOGADO : GIORGIA ENRIETTI BIN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação - Seguro

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADVOGADOS : TATIANA TAVARES DE CAMPOS E OUTRO(S)  
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA E OUTRO(S)  
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO E OUTRO(S)  
AGRAVADO : AMÉRICO PAULINO VIANA E OUTROS  
ADVOGADO : GIORGIA ENRIETTI BIN E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.